

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 21
Visto: _____

Cantagalo, PR, 27/02/2019.

Memorando Das Secretarias: De Educação e Viação e Obras, Cantagalo/PR. Ao Departamento de Licitação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

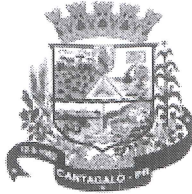
Trata o auto em epígrafe de procedimento que tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição de peças imprescindíveis, em caráter emergencial, para o conserto dos veículos (ônibus) e maquinários (Motoniveladora e Rolo Compactador) conforme 3 (três) orçamentos emitidos por empresas distintas.

Tendo em vista a urgência na aquisição dessas peças para colocar os veículos (ônibus) e as máquinas (Motoniveladora, Rolo Compactador) em funcionamento, informamos que a aquisição deve ser realizada junto a empresa Indy Comércio de Auto Peças LTDA, estabelecida à Rua Capitão Joaquim de Camargo, 1303, centro Laranjeiras do Sul – Paraná, por Dispensa de licitação, a escolha do fornecedor se dá pela proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná Departamento de Compras e Licitação Fls.: 02 Visto: _____
--

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

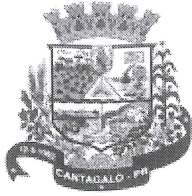
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 03
Visto: _____

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

No caso em questão aplica-se a atualização da legislação. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

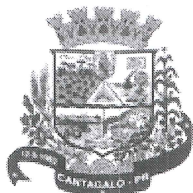
“outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 04
Visto: _____

calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

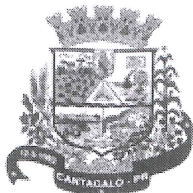
No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

No caso em tela aplica-se a atualização da legislação. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

“outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

IV – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a emergência da aquisição das peças, pela necessidade dos veículos que pertencem ao município e que fazem o transporte escolar, e que as atividades escolares (aulas) já se iniciaram, bem como, os Maquinários necessitam das peças arroladas nos orçamentos, com a máxima urgência pois devido a casos de força maior (Chuvvas), as estradas estão todas danificadas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: <u>05</u>
Visto: _____

Diante do exposto nos documentos (orçamentos), restou comprovado ser o menor valor proposto pela empresa Indy Comércio de Auto Peças LTDA, Valor R\$ 17.104,00 (dezesete mil e cento e quatro reais); Seguida pela empresa Francelize Corrêa Mecânica – ME, com R\$17.468,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e oito reais), e a terceira colocada sendo a empresa Guerra & Nascimento LTDA- ME, com R\$17.612,00 (dezesete mil, seiscentos e doze reais).

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

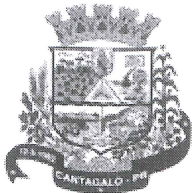
Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

“outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão

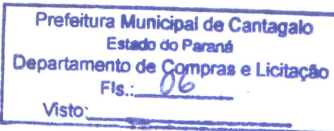


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A possível empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, será:

- **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA** – Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1303, centro, CEP85.301-230 – Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.499/0001-51. VALOR R\$ 17.104,00(dezessete mil cento e quatro reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

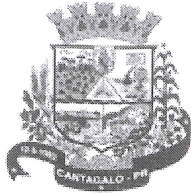
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produtos similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão

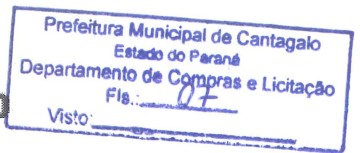


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



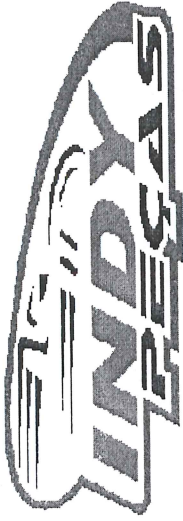
discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cantagalo -PR, 27 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Fátima Bosetto Mierzva
Secretária de Educação

Valdecir Denardi
Secretário de Viação e Obras



INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
00.824.499/0001-51

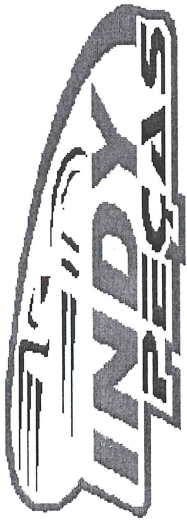
ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ITEM	Descrição	Veículo	Código	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	Radiador Água	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	3.130,00	3.130,00
2	Bomba Água	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	692,00	692,00
3	Mangueira Radiador	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	183,00	183,00
4	Abraçadeira Mangueira	ÔNIBUS MB	AMC-1829	4	10,00	40,00
5	Tampa Radiador	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	36,00	36,00
6	Jg Lona Freio	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	254,00	508,00
7	Rebite	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	200	0,25	50,00
8	Retentor Cubo	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	58,00	116,00
9	Mola Mestre Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	488,00	488,00
10	Mola Segunda Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	452,00	452,00
11	Mola Terceira Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	376,00	376,00
12	Pino de Centro	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	35,00	70,00
13	Grampo Mola	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	4	52,00	208,00
14	Bucha Mola	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	6	43,00	258,00
15	Vidro Porta 1.85x27	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	627,00	627,00

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 08

Rua Cap. Antônio Joaquim de Camargo, 1303 - centro - 85301-230 - Laranjeiras do Sul - Pr
(42) 3635-1150 3635-1438
indypecas@hotmail.com



INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
00.824.499/0001-51

16	Bomba Combustível Auxiliar	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR 120K	1	3.093,00	3.093,00
17	Bomba Água	ROLO COMPACTADOR	BOMAG BW211D	1	3.156,00	3.156,00
18	Reservatório Água	ROLO COMPACTADOR	BOMAG BW211D	1	951,00	951,00
19	Lamina Cortante	MOTONIVELADORA	KOMATSU GD555	2	1.200,00	2.400,00
20	Parafuso Lamina	MOTONIVELADORA	KOMATSU GD555	30	9,00	270,00

TOTAL GERAL R\$

17.104,00


Laranjeiras do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

00 824 499 / 0001 - 51

INDY COM. DE AUTO
PEÇAS LTDA

Rua Cap. Antônio Joaquim de
Camargo Nº 1303

85 301 230 Laranjeiras do Sul - PR

INDY PEÇAS

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 09
Visto: _____

Mecânica Guerra
GUERRA & NASCIMENTO LTDA.ME
Rodovia BR 277 KM 455 s/n
42 3635-4365
03.796.578/0001-94
90209257-92

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ITEM	Descrição	Veículo	Código	Qtde	Vir Unit	Vir Total
1	Radiador Água	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	3.178,00	3.178,00
2	Bomba Água	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	699,00	699,00
3	Mangueira Radiador	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	187,00	187,00
4	Abraçadeira Mangueira	ÔNIBUS MB	AMC-1829	4	11,00	44,00
5	Tampa Radiador	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	38,00	38,00
6	Jg Lona Freio	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	257,00	514,00
7	Rebite	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	200	0,30	60,00
8	Retentor Cubo	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	60,00	120,00
9	Mola Mestre Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	490,00	490,00
10	Mola Segunda Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	470,00	470,00
11	Mola Terceira Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	389,00	389,00
12	Pino de Centro	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	39,00	78,00
13	Grampo Mola	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	4	57,00	228,00
14	Bucha Mola	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	6	50,00	300,00
15	Vidro Porta 1.85x27	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	645,00	645,00
16	Bomba Combustível Auxiliar	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR 120K	1	3.157,00	3.157,00
17	Bomba Água	ROLO COMPACTADOR	BOMAG BW211D	1	3.162,00	3.162,00
18	Reservatório Água	ROLO COMPACTADOR	BOMAG BW211D	1	984,00	984,00
19	Lamina Cortante	MOTONIVELADORA	KOMATSU GD555	2	1.292,00	2.584,00
20	Parafuso Lamina	MOTONIVELADORA	KOMATSU GD555	30	9,50	285,00

TOTAL GERAL R\$

03.796.578/0001-94

LARANJEIRAS DO SUL 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

GUERRA & NASCIMENTO LTDA. - ME

ROD. BR 277 - KM 455
CEP 85303-495

MECÂNICA GUERRA

LARANJEIRAS DO SUL - PR

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis. 10
Visto

FRANCELIZE CORRÊA MECÂNICA - ME
Rod. BR 277 - Km 452, S/N
85.301-970 Laranjeiras do Sul - PR



LARANJEIRAS DO SUL, 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PARANÁ

ITEM	Descrição	Veículo	Código	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	Radiador Água	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	3.163,00	3.163,00
2	Bomba Água	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	705,00	705,00
3	Mangueira Radiador	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	194,00	194,00
4	Abraçadeira Mangueira	ÔNIBUS MB	AMC-1829	4	12,00	48,00
5	Tampa Radiador	ÔNIBUS MB	AMC-1829	1	41,00	41,00
6	Jg Lona Freio	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	259,00	518,00
7	Rebite	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	200	0,28	56,00
8	Retentor Cubo	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	61,00	122,00
9	Mola Mestre Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	493,00	493,00
10	Mola Segunda Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	461,00	461,00
11	Mola Terceira Traseira	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	380,00	380,00
12	Pino de Centro	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	2	36,00	72,00
13	Grampo Mola	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	4	54,00	216,00
14	Bucha Mola	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	6	48,00	288,00
15	Vidro Porta 1.85x27	ÔNIBUS VW8120	ARX-2021 e ARY-6636	1	633,00	633,00
16	Bomba Combustivel Auxiliar	MOTONIVELADORA ROLO	CATERPILLAR 120K	1	3.105,00	3.105,00
17	Bomba Água	COMPACTADOR ROLO	BOMAG BW211D	1	3.182,00	3.182,00
18	Reservatório Água	COMPACTADOR	BOMAG BW211D	1	967,00	967,00
19	Lamina Cortante	MOTONIVELADORA	KOMATSU GD555	2	1.247,00	2.494,00
20	Parafuso Lamina	MOTONIVELADORA	KOMATSU GD555	30	11,00	330,00
TOTAL GERAL R\$						17.468,00

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 11

12.592.536 / 0001 - 221

FRANCELIZE CORRÊA
- MECÂNICA - ME

ROD. BR 277 - KM 452, S/N

85.301 - 970 Laranjeiras do Sul - PR

INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

GILSON PEDRO PASSARIN, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente e domiciliado a rua Manoel Ribas, nº 2651, Centro de Laranjeiras do Sul-PR, CEP nº 85301-020, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.536.003-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 706.267.589-04 e EMERSON LUIZ DALLAGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a av. Alvaro Natel de Camargo, nº 2500, centro de Laranjeiras do Sul-PR, CEP nº 85301-100, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.193.902-6, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 839.737.619-49, resolvem constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

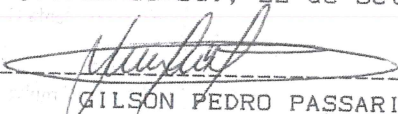
- 1a) NOME COMERCIAL.....: INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
SEDE FORO ENDEREÇO.: Rua Sete de Setembro, nº 2595, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85301-070.
PRAZO DE DURAÇÃO.....: Indeterminado.
INICIO DE ATIVIDADE...: 15 de Outubro de 1.995.
OBJETO SOCIAL.....: Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos automotores
- 2a) CAPITAL SOCIAL.....: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
NUMERO DE QUOTAS.....: 10.000 - VALOR UNITARIO: R\$ 1,00
DISTRIBUIÇÃO.....: GILSON PEDRO PASSARIN R\$ 8.000,00
EMERSON LUIZ DALLAGO R\$ 2.000,00
INTEGRALIZAÇÃO.....: FORMA: Moeda corrente do País.
PRAZO: Neste Ato.
RESPONSABILIDADE.....: Dos sócios limitada ao total do capital social.
- 3a) GERENTES.....: GILSON PEDRO PASSARIN
EMERSON LUIZ DALLAGO
USO COMERCIAL.....: Individualmente.
PROIBIÇÃO.....: Aval, endossos, fiança e caução de favor.
PRO-LABORE.....: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo.
CAUÇÃO DE GERENCIA...: Dispensado.
- 4a) BALANÇO GERAL.....: Anualmente em 31 de Dezembro.
RESULTADOS.....: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.
- 5a) DESIMPEDIMENTO.....: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

- 6a) DELIBERAÇÃO SOCIAL...: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico cabendo um voto a cada quota de capital.
- 7a) CESSAO DE QUOTAS.....: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.
- 8a) MICROEMPRESA.....: Declaram para registro de microempresa que se enquadra a Lei Federal nº 7.256 de 27.11.84.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Laranjeiras do Sul, 22 de Setembro de 1995




GILSON PEDRO PASSARIN

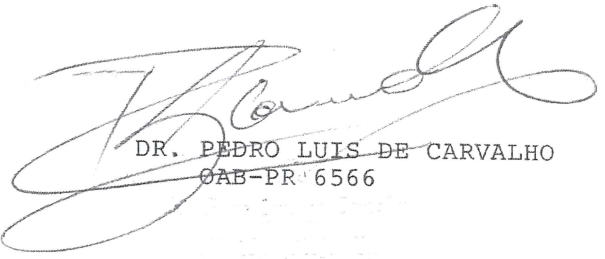


EMERSON LUIZ DALLAGO


TESTEMUNHAS:



Valter Balardini



DR. PEDRO LUIS DE CARVALHO
OAB-PR 6566



Jocelli Matevi de Mattos

INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATO SOCIAL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
22 DE SETEMBRO DE 1995

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 00.824.499/0001-51
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



GILSON PEDRO PASSARIN, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – Paraná, nascido no dia 15/03/1969, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na Rua Tiradentes n.º 2603, centro, CEP n.º 85.301-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.536.003-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF sob n.º 706.267.589-04, **CEZAR PASSARIN**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – Paraná, nascido no dia 02/08/1960, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na Rua Manoel Ribas n.º 2651, centro CEP n.º 85.301-020, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2.093.971-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná CPF sob n.º 297.717.149-53, sócios componentes da empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, à rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, n.º 1303, Centro, CEP n.º 85.301.230, inscrita no CNPJ sob n.º 00.824.499/0001-51 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203298296 em sessão do dia 26/09/1995 e última alteração social sob n.º 20011261960 em sessão do dia 30/05/2001, **RESOLVEM** de comum acordo promover a presente alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava, constante no Contrato Social, passando ter a seguinte redação: **COMUNICAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei n.º. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei n.º 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

GILSON PEDRO PASSARIN, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – Paraná, nascido no dia 15/03/1969, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na Rua Tiradentes n.º 2603, centro, CEP n.º 85.301-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.536.003-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF sob n.º 706.267.589-04, **CEZAR PASSARIN**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – Paraná, nascido no dia 02/08/1960, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na Rua Manoel Ribas n.º 2651, centro CEP n.º 85.301-020, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2.093.971-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF sob n.º 297.717.149-53;

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, e tem sede e domicílio a Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, n.º 1303, Centro, CEP: 85.301-230, Município de Laranjeiras do Sul - Paraná.


1

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 00.824.499/0001-51
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Outubro de 1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: *“Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Máquinas e Implementos Agrícolas, Artigos de uso na Lavoura e Pecuária, Máquinas e Motores Elétricos, Fertilizantes, Sementes e Defensivos Agrícolas, Materiais de Construção e Ferragens, Móveis e Eletro Domésticos”*;

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
GILSON PEDRO PASSARIN	50	25.000	25.000,00
CEZAR PASSARIN	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios **GILSON PEDRO PASSARIN** e **CEZAR PASSARIN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente .

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

 2

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 00.824.499/0001-51
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato: a aprovação das contas da administração; a designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição dos administradores; o modo de sua remuneração; a modificação do contrato social; a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas; o pedido de concordata; a transformação da sociedade; outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem e dia;

 3

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 00.824.499/0001-51
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

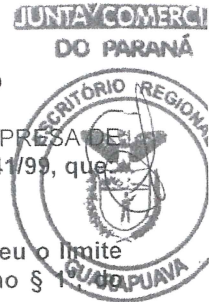
§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 00.824.499/0001-51
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.


Laranjeiras do Sul - PR, 10 de Novembro de 2004.


GILSON PEDRO PASSARIN


CEZAR PASSARIN

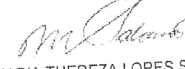
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2004
SOB NÚMERO: 20044219938
Protocolo: 04/421993-8
Empresa: 41 2 0329829 6
INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

*ATA ANTONICEI PACHECO
PR 85.749.839 - PR*

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2004
SOB NÚMERO: 20044424833
Protocolo: 04/442483-3
Empresa: 41 2 0329829 6
INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

*ATA ANTONICEI PACHECO
PR 85.749.839 - PR*

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 00.824.499/0001-51
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



GILSON PEDRO PASSARIN, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido no dia 15/03/1969, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, à Rua Tiradentes n.º 2603, centro, CEP n.º 85.301-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.536.003-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF sob n.º 706.267.589-04 e **CEZAR PASSARIN**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido no dia 02/08/1960, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, à Rua Manoel Ribas n.º 2651, centro, CEP n.º 85.301-020, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2.093.971-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná CPF sob n.º 297.717.149-53, sócios componentes da empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, à Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, n.º 1303, Centro, CEP n.º 85.301.230, inscrita no CNPJ sob n.º 00.824.499/0001-51 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41203298296** em sessão do dia **26/09/1995** e última alteração social sob n.º **20044219938** em sessão do dia **15/12/2004**, **RESOLVEM** de comum acordo promover a presente alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

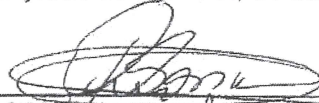
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta da Consolidação, constante na Quinta Alteração Social, passando ter a seguinte redação: OBJETO SOCIAL: a sociedade tem por objeto a exploração de: **“Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos Automotores, Veículos Pesados, e para Máquinas e Equipamentos Rodoviários; Comércio Varejista de Máquinas e Implementos Agropecuários, Artigos de uso na Lavoura e Pecuária, Máquinas e Motores Elétricos; Comércio Varejista de Fertilizantes, Sementes e Defensivos Agrícolas, Óleo e Lubrificantes para Veículos Automotores, Veículos Pesados e para Maquinários Agropecuários, Comércio Varejista de Materiais para Construção e Ferragens, Comércio Varejista de Móveis e Eletro Domésticos, Comércio Varejista de Pneus Novos e Usados para Veículos Automotores, Tratores, Caminhões e para Veículos Pesados e Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, Tratores, Veículos e Maquinários Pesados de Uso Rodoviário, Maquinas e Implementos para uso na Agropecuária”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.

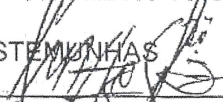
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

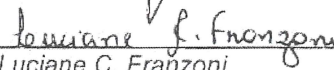
Laranjeiras do Sul - PR, 01 de Março de 2006.


GILSON PEDRO PASSARIN



CEZAR PASSARIN

TESTEMUNHAS


Flavião de Matos
RG n.º 8.101.535-0 SSP/PR


Luciane C. Franconi
RG n.º 5.923.557-5 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/03/2006
SOB NÚMERO: 20060699043
Protocolo: 06/069904-3
Empresa: 41 2 0329829 6
INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
0550765
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.536.003-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/1986

NOME
GILSON PEDRO PASSARIN

FILIAÇÃO
**PEDRO DOMINGOS PASSARIN
LIDIA PASSARIN**

NATURALIDADE LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 15/03/1969

DOC. ORIGEM COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, V. N. LARANJEIRAS
C.NASC 713, LIVRO=AL, FOLHA=37

CPF
CURRIBAITA-PR

ASSINATURA DO TITULAR *Gilson Pedro Passarin*

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOLHA DIREITA

ASSINATURA DO TITULAR *Gilson Pedro Passarin*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

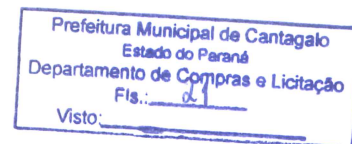
Cadastro de Pessoa Física
Número de Inscrição
706.267.589-04

Nome
GILSON PEDRO PASSARIN

Data de Nascimento
15/03/1969



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 00.824.499/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:25 do dia 07/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2019.

Código de controle da certidão: **8065.2E3F.C167.C82E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00824499/0001-51
Razão Social: INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA_ME
Endereço: RUA CAP ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO 1303 SALA / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2019 a 02/03/2019

Certificação Número: 2019020100452511479260

Informação obtida em 11/02/2019, às 10:29:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.824.499/0001-51

Certidão nº: 161705363/2018

Expedição: 06/11/2018, às 15:45:04

Validade: 04/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.824.499/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

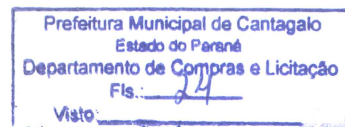
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019157340-39

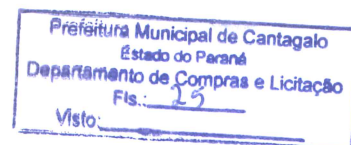
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.824.499/0001-51**
Nome: **INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

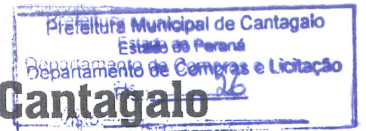


 <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231 www.ls.pr.gov.br</p>			
NEGATIVA Nº 4684 / 2018			
IMPORTANTE:		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/03/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Laranjeiras do Sul, 04 de Dezembro de 2018			
REQUERENTE: INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. EPP		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMCC4425BUE Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. EPP			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
25526	00.824.499/0001-51	4060201000	107
ENDEREÇO			
RUA CAP. ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1303 - LOJA - CENTRO CEP: 85301230 Laranjeiras do Sul - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de móveis			



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO

De: Departamento de Licitação e Contratos

Para: Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 27 de fevereiro de 2019.

Ref. Aquisição emergencial de peças para ônibus e equipamentos rodoviários, visando à realização de manutenção corretiva em ônibus e equipamentos rodoviários.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Educação, em que solicitamos a aquisição emergencial de peças para ônibus e equipamentos rodoviários, visando à realização de manutenção corretiva em ônibus e equipamentos rodoviários. Na oportunidade encaminhamos ao setor competente, para que a o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Dispensa de Licitação, pela Comissão de Licitação;
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária, no valor total de R\$ 17.104,00 (dezessete mil cento e quatro reais).
- c) Emissão de parecer opinativo aprovando a realização do processo de dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no art. 24 II da Lei Federal nº. 8666/93.
- d) Autorização do Prefeito Municipal se parecer jurídico favorável para a referida aquisição.

Cordialmente,

ELIANA REOLON BRANDELERO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

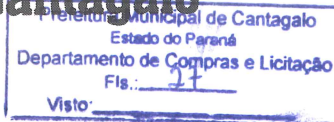


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Memorando interno

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Data: 27 de fevereiro de 2019.

Ref. Indicação de previsão orçamentária para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Prezado,

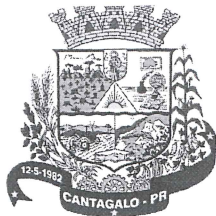
Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R\$ 17.104,00 (dezesete mil cento e quatro reais), sendo que os recursos são oriundos da seguinte previsão orçamentária:

05.005.26.782.0501.2020	01460	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0000
05.005.26.782.0501.2020	01470	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0504
05.005.26.782.0501.2020	01480	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0510
05.005.26.782.0501.2020	01490	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0511
08.007.12.361.0801.2053	03670	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0000
08.007.12.361.0801.2053	03680	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0103
08.007.12.361.0801.2053	03690	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0104
08.007.12.361.0801.2053	03700	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0107
08.007.12.361.0801.2053	03710	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0119
08.007.12.364.0801.2054	03840	3.3.90.30	Material de Consumo	Fonte 0000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

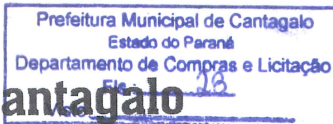
Atenciosamente,

GABRIEL DE OLIVEIRA PADILHA
CRC/PR 071699/O-1



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição emergencial de peças para ônibus e equipamentos rodoviários, visando à realização de manutenção corretiva em ônibus e equipamentos rodoviários.

Tendo em vista que não há licitação VIGENTE com objeto similar ao solicitado, justifica-se a aquisição por meio de dispensa de licitação, assim como é uma aquisição enquadra-se no valor que a Lei estabelece para a realização de licitação.

Os itens a serem adquiridos serão destinados para manutenção corretiva nos ônibus e equipamentos rodoviários.

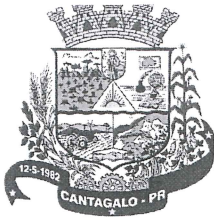
II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

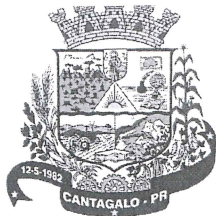
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

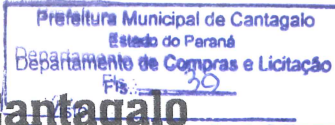
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas do ramo, tendo a Empresa INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, apresentado proposta de preços de menores valores, sendo está a mais vantajosa para Administração Pública.

IV – DO FORNECEDOR

A empresa neste caso em apenso para sacramentar a contratação é:

- INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.499/0001-51, no valor total de R\$ 17.104,00 (dezesete mil cento e quatro reais).

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL


O Art. 32 § 1º da Lei 8666/93 o qual prevê a dispensa de parte dos documentos elencados nos art. 28 a 31 da referida legislação, compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do representante legal, CNPJ, CND Federal, CRF do FGTS, CND Municipal e a CNDT, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 28 de fevereiro de 2019.


Josmar Alexandre de Oliveira
Presidente da Comissão Licitação


Ricardo Gonçalves da Silva
Membro


Eliana Reolon Brandelero
Membro


Esdras Voletti de Mattos
Membro

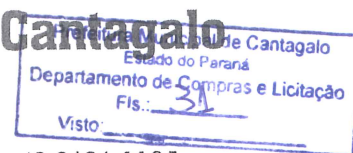


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa da Licitação n°. 07/2019.

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

(a) Relatório

Em 27/02/2019 as Secretarias de Educação e Viação e Obras solicitaram a aquisição direta de peças destinados à manutenção de veículos (ônibus) e maquinários (motoniveladora e rolo compressor) da frota municipal, conforme justificativa de fls. 01/07.

A referida solicitação veio acompanhada de 03 (três) orçamentos obtidos junto a potenciais fornecedores (fls. 08/11), bem como os documentos apresentados pela empresa detentora da melhor proposta (fls. 12/25).

Em seguida, o Departamento de Licitação solicitou: (a) elaboração do processo de dispensa junto à CPL; (b) dotação orçamentária no valor de R\$ 17.104,00 (dezessete mil cento e quatro reais); (c) parecer jurídico opinativo; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 26).

Sobreveio parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para fazer frente à pretensa contratação, conforme memorando de fl. 27.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa à contratação direta (fls. 28/30).

Os autos do processo administrativo foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica no dia 28/02/2019.

É o breve e indispensável.

(b) Pressupostos jurídicos à contratação direta

Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei n°. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante

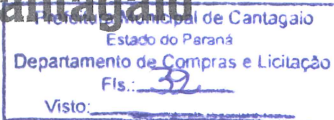


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

Já o art. 17 da Lei nº. 8.666/93 alberga as hipóteses em que a dispensa da licitação é vinculada, ou seja, não pode haver licitação, tanto é que alguns autores adotam o termo de licitação vedada.

O art. 24 da Lei nº. 8.666/93, por sua vez, trata das hipóteses em que a dispensa da licitação é discricionária, ficando a critério da administração analisar a conveniência e oportunidade da contratação direta.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 234).

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 traz a seguinte redação (sem grifo no original):

Art. 24. É dispensável a licitação:

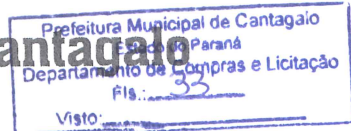
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Atualmente, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018, o limite para a contratação direta em razão do valor passou a ser R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Portanto, com razão a CPL, já que a proposta mais vantajosa à administração pública foi no valor de R\$ 17.104,00 (dezesete mil cento e quatro reais), conforme orçamento de fls. 08/09.

Ademais, as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram atendidas, no que é pertinente:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Há motivação fática para a contratação, conforme exigido no *caput* do referido dispositivo legal, consistente na manutenção corretiva de ônibus e equipamentos rodoviários da frota municipal, conforme item I da justificativa de dispensa (fl. 28).

Ainda de acordo com a motivação supracitada, inexistente licitação vigente que contemple o objeto da pretensa contratação direta.

Ademais, não é o caso do inciso I, haja vista que não se trata de dispensa fundada em situação emergencial ou equivalente, mas sim no valor, razão pela qual não há justificativa nesse sentido.

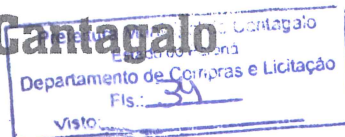


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Não se olvida que o documento de solicitação da contratação direta tenha sido solicitado em caráter emergencial, todavia a justificativa de dispensa elaborada pela CPL está alicerçada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Portanto, trata-se de dispensa em razão do valor e não emergencial.

A razão da escolha do fornecedor se deu em razão do menor valor orçado, constante item III da justificativa da dispensa (fl. 30).

O preço restou justificado a partir da cotação de preço junto a 03 (três) potenciais fornecedores.

Ademais, em relação à escolha do fornecedor, restou observado o disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006, uma vez que a contratada detém a condição de EPP, segundo consta do CISC em anexo.

Inaplicável à espécie, o disposto no inciso IV.

Finalmente, os documentos apresentados pela empresa INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA atendem às exigências legais dos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 21 e 22.

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

(c) Recomendação de Abertura de Licitação

Sem embargos aos esclarecimentos prestados no item I da justificativa (fl. 28), no sentido de que não há licitação vigente contemplando o objeto da contratação, recomenda-se aos Secretários a avaliação da necessidade de realização de licitação para contratação de peças, uma vez que se trata de demanda permanente da administração pública.

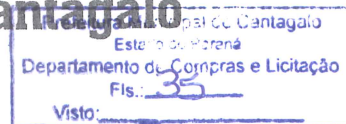


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Trata-se do planejamento inerente à observância do princípio da eficiência, sob pena de o contrário, poderá resultar em fracionamento ilegal do objeto.

(d) Conclusão

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o procedimento administrativo de dispensa atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta em razão do valor, desde que o objeto contratado não se refira a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, ficando a critério do Gestor Público a conveniência e oportunidade da contratação.

Às Secretarias Requisitantes, para que atentem à recomendação constante no item c do presente parecer.

É o parecer.

Cantagalo/PR, 01 de março de 2019.


ELITON RAFAEL SANCHES ALVES

Procurador Jurídico

Matrícula n.º. 3478-1

OAB/PR n.º. 69.931



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

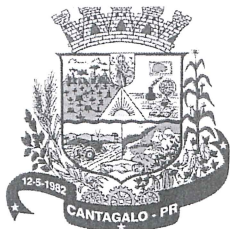
Prefeitura Municipal de Curitiba
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 30
Visto:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.824.499/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1995
NOME EMPRESARIAL INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO	NÚMERO 1303	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.301-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/03/2019** às **09:55:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

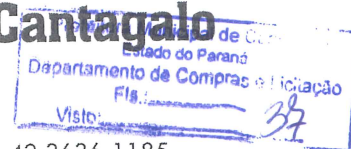


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2019-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 07/2019-PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS e Adjudica o objeto a empresa: INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.499/0001-51, no valor total de R\$ 17.104,00 (dezessete mil cento e quatro reais).

Cantagalo, 01 de março de 2019.


JAIR ROCHA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

